



# Jornal Oficial **RIO DAS OSTRAS**

Atos Oficiais do Município de Rio das Ostras • Poderes Executivo e Legislativo • Ano XXI • Número 1607 • Quarta-Feira, 20 de Setembro de 2023

**Rio das Ostras  
realiza 1º Fórum de  
Mobilidade Urbana  
Sustentável &  
Cicloturismo no Dia  
Mundial sem Carro.**

PREFEITURA

RIO DAS

OSTRAS



## Fórum discute mobilidade Urbana Sustentável e Cicloturismo

No próximo dia 22, a cidade de Rio das Ostras sediará o 1º Fórum de Mobilidade Urbana Sustentável & Cicloturismo – Musc, que ocorre em alinhamento com o Dia Mundial sem Carro, comemorado na mesma data. O evento será realizado na Câmara de Vereadores, das 8h às 17h30, com inscrições e credenciamento disponíveis no local, e o acesso é gratuito, proporcionando a todos os interessados a chance de participar do diálogo sobre mobilidade sustentável.

O Fórum está também inserido na programação do 2º Bike Tour Fest Tour, que tem como objetivo avaliar e debater questões relacionadas à locomoção da população no Município.

Este evento é uma importante oportunidade para discutir e promover soluções sustentáveis para a mobilidade urbana em Rio das Ostras, com enfoque especial no

cicloturismo e alternativas de transporte “ecoamigáveis”. A participação ativa da comunidade é essencial para moldar um futuro mais sustentável e acessível para todos os residentes da cidade.

Durante o evento, os participantes terão a oportunidade de assistir as seguintes palestras: “Cicloturismo na Costa do Sol, oportunidade para todos”, com de Marco Navega, presidente do Conselho Regional de Turismo da Costa do Sol; “No guidão da liberdade: o poder transformador da bicicleta”, ministrada por José Ricardo Telo, CEO do cicloturismo Costa do Sol; “Corredores Verdes Multifuncionais”, apresentada por Alana Perissé, arquiteta e Mestre em Engenharia Urbana PEU/UFRJ; “Um bicicletário para Rio das Ostras – reflexão sobre o uso da bicicleta em uma escola rio-ostrense”, com a participação da professora e bióloga com pós-graduação em Educação Ambiental Andreia Carolina Aguiar de Souza e a equipe do projeto “Pode Ser”; “Cicloturismo em Rio das Ostras, com Flávio Ferreira – Coordenador do Bike Tour Fest e Conselheiro Comtur.

Além disso, haverá uma mesa redonda “A construção da Mobilidade Urbana Sustentável em Rio das Ostras”, com a presença da Comissão Multidisciplinar Permanente de Mobilidade Urbana (CMPMU), recém constituída para o acompanhamento da lei da mobilidade municipal. O mediador desta mesa será Rivail Gibaja Gripp, Mestre em Engenharia Urbana PEU/UFRJ e Coordenador do 1º Fórum MUSC.



## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**  
Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**  
Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA**  
Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria de Assistência Social

**EVANDRO DA SILVA CARVALHO**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade  
e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**  
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia  
da Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Tel: (22) 2771-1515

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
1º Secretário

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
2º Secretário

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

**RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**

**JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO**

\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares  
Tel: (22) 2760-1060

## SUMÁRIO

### ATOS DO EXECUTIVO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>05</b>
<b>SEMAD</b>	<b>31</b>
<b>SEDTUR</b>	<b>38</b>
<b>SEMOP</b>	<b>39</b>
<b>SEMUSA</b>	<b>39</b>
<b>SESEP</b>	<b>41</b>

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

<b>OSTRASPREV</b>	<b>41</b>
<b>FROC</b>	<b>43</b>

### ATOS DO LEGISLATIVO

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>45</b>
-------------------------	-----------





**VENHAM  
VOTAR**  
nos **CONSELHEIROS  
TUTELARES 2023**



**DIA 01/10**  
**8h às 17h**

**PARA VOTAR, O ELEITOR  
DEVERÁ APRESENTAR  
TÍTULO ELEITORAL  
E DOCUMENTO DE  
IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL  
COM FOTO**

**SAIBA OS LOCAIS DE VOTAÇÃO EM:**  
[riodasostras.rj.gov.br/conselhoTutelar](http://riodasostras.rj.gov.br/conselhoTutelar)

*A vida de nossas crianças em suas mãos!*



## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2901/2023

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS O “DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA”.

Autoria – Vereador: Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA”, a ser comemorado, de forma anual, no dia 18 de JUNHO.

Art. 2º O “DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA” será celebrado, considerando a finalidade de:

- I – Conscientizar e debater a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;
- II – Estimular na busca de apoio adequado e realização de protocolos padronizados conforme especifica a Lei nº 13.438/2017, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças; e
- III – Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida.

Art. 3º A programação e as atividades do Dia Municipal do Orgulho Autista poderão ser coordenadas pelas unidades municipais de saúde e educação, em parceria com outras esferas do poder público, instituições e organizações não governamentais, com ações que priorizarão:

- I - Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;
  - II - Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;
  - III - Envolver atividades nas áreas de educação, psicologia e medicina em torno da temática do autismo;
  - IV - Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade de conhecimento sobre o autismo;
  - V - Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições de crianças e adultos que sofrem o problema.
- Art. 4º No Dia Municipal do Orgulho Autista poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, “workshops”, solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades interligadas aos eventos designados nesta Lei poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 5º A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual o dia 18 de JUNHO para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao “Dia Municipal do Orgulho Autista”.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 2902/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria - Vereador: João Francisco de Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares no âmbito do Município de Rio das Ostras, com os seguintes objetivos:

- I – Identificação da quantidade de pessoas com deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como o grau de autismo que foram acometidas;
- II – Perfil socioeconômico das pessoas com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares, especificando:
  - a) Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;
  - b) Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com deficiências, TEA e de seus familiares;
  - c) Localização residencial das pessoas com deficiências e TEA (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município;
  - d) Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou rede de saúde pública);
  - e) Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com deficiências



e TEA.

III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com deficiências e TEA.

Art. 2º O Censo do Programa Municipal é destinado a pessoas com deficiências auditiva, física, visual, intelectual e com transtorno do espectro autista.

Art. 3º O mapeamento e gerenciamento do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão conter ferramentas de pesquisa básicas e amplas para nortear ações das Secretarias Municipais, principalmente, Saúde, Educação e Assistência Social, para articulação de políticas públicas.

Art. 4º Com os dados obtidos por meio do censo será elaborado o Cadastro Municipal de Inclusão de Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal, para definir os órgãos da Administração responsáveis, os métodos e formas de realização do Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### **LEI Nº 2903/2023**

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo Botão de Pânico nas escolas privadas e públicas da rede municipal de ensino..”

Autoria – Vereador Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,  
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### **LEI:**

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo “botão de pânico” nas escolas privadas e públicas do Município de Rio das Ostras.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal - GM na área de jurisdição.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### **LEI Nº 2904/2023**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras, no valor de R\$1.346.180,71.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

#### **LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei, na importância de R\$1.346.180,71 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2.815/2022 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2.816/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Anexos IV e V desta Lei).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.





**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA LEI Nº 2904/2023**

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
16.01 - 13.392.0080.1.798	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	530.000,00
FMC - Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)	-	3.3.90.48.00 - 1.715.0000	147.704,68
16.01 - 13.392.0080.1.799	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	154.907,59
FMC - Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	154.907,59
16.01 - 13.392.0080.1.800	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	77.773,59
FMC - Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	77.773,59
16.01 - 13.392.0080.1.801	-	3.3.90.39.00 - 1.715.0000	47.915,04
FMC - Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.	-	3.3.90.39.00 - 1.715.0000	47.915,04
16.01 - 13.392.0080.1.802	-	3.3.60.41.00 - 1.716.0000	140.000,01
FMC - Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)	-	3.3.90.48.00 - 1.716.0000	228.485,81
16.01 - 13.392.0080.1.803	-	3.3.90.39.00 - 1.716.0000	19.393,99
FMC - Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º	-	3.3.90.39.00 - 1.716.0000	19.393,99

**TOTAL**

**1.346.180,71**

**ANEXO II DA LEI Nº 2904/2023**

Código	Especifcação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes								1.346.180,71
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes							1.346.180,71	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e suas Entidades						1.346.180,71		
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União					1.346.180,71			
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências da União				1.346.180,71				
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências da União – Principal			1.346.180,71					
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo	1.715.0000	958.300,90						
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo	1.716.0000	387.879,81						

**ANEXO III DA LEI Nº 2904/2023**

<b>Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo</b>					
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo	1.715.0000	0,00	958.300,90	958.300,90
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo	1.716.0000	0,00	387.879,81	387.879,81
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>1.346.180,71</b>	<b>1.346.180,71</b>



**ANEXO IV DA LEI Nº 2904/2023**

**Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.798

**Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal

**Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**

**Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:**

Atender ao art.6º inciso I da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	8			2023	677.704,68
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

**Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.799

**Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal

**Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**

**Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:**

Atender ao art.6º inciso II da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	1			2023	154.907,59
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

**Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.800

**Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal

**Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**

**Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:**

Atender ao art.6º inciso III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	1			2023	77.773,59
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.**

**Codificação:** 13.392.0080.1.801

**Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal

**Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**

**Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:**

Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.6º incisos I,II e III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Mês	Custeamento Mensal	2022	-
2023	6			2023	47.915,04
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-





**Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.802

**Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal

**Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**

**Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:** Atender ao art. 8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), destinando a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para fomento à realização de Feira/Festival cultural e Multilinguagem.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	2			2023	368.485,82
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-
2025	-			2025	-

**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º**

**Codificação:** 13.392.0080.1.803

**Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal

**Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**

**Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:** Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Mês	Custeamento Mensal	2022	-
2023	6			2023	19.393,99
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-
2025	-			2025	-

**ANEXO V DA LEI Nº 2904/2023**

**FUNÇÃO: 13 – CULTURA**

**392 – DIFUSÃO CULTURA**

**PROGRAMA: 0080 – DESENVOLVIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS**

**Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.798

**Unidade Executora:** FMC

**Produto:** Editais de Fomento Realizados

**Unidade de Medida:** Unidade

**Meta:** 8

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso I da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

**Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.799

**Unidade Executora:** FMC

**Produto:** Editais de Fomento Realizados

**Unidade de Medida:** Unidade

**Meta:** 1

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso II da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

**Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.800

**Unidade Executora:** FMC

**Produto:** Editais de Fomento Realizados

**Unidade de Medida:** Unidade

**Meta:** 1

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.



**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.**

<b>Codificação:</b>	13.392.0080.1.801	<b>Unidade Executora:</b>	FMC
<b>Produto:</b>	Custeamento Mensal	<b>Unidade de Medida:</b>	Mês
<b>Meta:</b>	6		
<b>Finalidade:</b>	Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.6º incisos I,II e III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).		

**Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)**

<b>Codificação:</b>	13.392.0080.1.802	<b>Unidade Executora:</b>	FMC
<b>Produto:</b>	Editais de Fomento Realizados	<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade de Medida
<b>Meta:</b>	2		
<b>Finalidade:</b>	Atender ao art. 8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), destinando a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para fomento à realização de Feira/Festival cultural e Multilinguagem.		

**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º**

<b>Codificação:</b>	13.392.0080.1.803	<b>Unidade Executora:</b>	FMC
<b>Produto:</b>	Custeamento Mensal	<b>Unidade de Medida:</b>	Mês
<b>Meta:</b>	6		
<b>Finalidade:</b>	Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).		

**DECRETO Nº 3727/2023**

EMENTA: REGULAMENTA O ART. 83 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.678, DE 30 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, PROVIMENTO, PLANO DE CARGOS, CARREIRA, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 100, inciso I, alínea "a", da LOMRO, em consonância ao processo administrativo nº 41609/2023,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto o regulamento das normas de utilização e os procedimentos para uso de Armamento de Fogo Institucional e Particular, de porte e portáteis, de uso permitido e restrito, Coletes Balísticos e Identificação Funcional, no exercício das suas atividades de segurança pública ostensiva, preservação da ordem pública, fiscalização, ordenamento do trânsito, proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, dentre outras.

Parágrafo único. As definições de arma de fogo de porte, portátil, de uso permitido ou uso restrito são aquelas previstas no Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ou em outra norma superveniente que a substituir.

**CAPÍTULO II**

**DOS FUNDAMENTOS**

Art. 2º O uso da arma de fogo institucional e particular e das munições, pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras deverá observar os seguintes princípios fundamentais:

I- o porte da arma de fogo tem como finalidade precípua proteger e salvar vidas;

II- o respeito e a proteção a dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas devem ser observados no desempenho das suas funções;

III- o uso da arma de fogo deverá ocorrer somente quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho das funções;

IV- deve ser priorizado o emprego de uso proporcional da força;

V- as normas técnicas de segurança devem nortear o cuidado, atenção e zelo nos procedimentos de manuseio da arma de fogo.

Art. 3º O emprego de arma de fogo será justificado nas situações de iminente risco à sua integridade ou de terceiros, observadas as disposições da legislação vigente e em especial as excludentes de ilicitude.

**CAPÍTULO III**

## DO PORTE DE ARMA DE FOGO DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º O Guarda Civil Municipal terá direito de portar arma de porte, particular ou institucional, mesmo fora do serviço, em local público ou privado, em evento de qualquer natureza, em toda área territorial permitida pela legislação federal, desde que possua a devida habilitação técnica e que a arma seja pertencente ao acervo da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras ou, se tratando de arma particular, que seja devidamente registrada em seu nome e que tenha sido previamente cadastrada junto ao Comando da Guarda Civil Municipal que deverá compartilhar as informações para Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional ou particular o Guarda Civil Municipal deverá trazer consigo o documento de identificação funcional, o Certificado de Registro da Arma de Fogo expedido em seu nome e o Certificado de Acautelamento de Arma de Fogo-CAAF quando se tratando de arma institucional, todos dentro do prazo de validade.

§ 2º É permitido ao Guarda Civil Municipal portar arma de fogo pertencente à União, Estados ou outros Municípios, desde que seja em decorrência de contrato ou qualquer outra modalidade de cooperação com outras instituições envolvidas em ações de segurança pública.

§ 3º É obrigatório a utilização, quando em uso de uniforme operacional e em serviço, de acessório (fiel tático protetor de arma) para manter a arma sempre próxima ao corpo do usuário, evitando a queda da arma ao solo e a perda da arma.

§ 4º É obrigatória a utilização, em serviço, de coldres que cubram integralmente o protetor do gatilho (guarda-mato), a fim de evitar disparos acidentais.

Art. 5º O porte de arma de fogo funcional será fornecido, exclusivamente, ao integrante do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras que comprovar a realização de treinamento técnico e capacidade psicológica, observadas as normas estabelecidas na legislação federal, municipal e nesta decreto.

§ 1º O documento de porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, com prazo de validade de dez anos, contados da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado.

§ 2º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras a expedição da cédula de identificação funcional ao Guarda Civil Municipal contendo a prerrogativa do porte de arma de fogo nas atividades relacionadas ao cargo público.

§ 3º O Guarda Civil Municipal deverá portar armas de fogo de forma discreta e velada, especialmente, nos locais onde haja aglomeração de pessoas, evitando constrangimentos a terceiros, salvo quando em serviço e em operação de policiamento, devidamente uniformizado.

§ 4º A comunicação do porte de arma ao responsável pela segurança do local, quando solicitado, será feita de forma discreta, mediante apresentação do documento de identificação funcional.

§ 5º O Embarque de Guarda Civil Municipal portando arma de fogo, em aeronaves e embarcações, obedecerá, respectivamente, aos regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC em coordenação com o Departamento de Polícia Federal e Marinha do Brasil.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal em efetivo exercício da função não é obrigado a se desarmar ou mesmo entregar sua arma de fogo e munições como condição para ingresso em recinto público ou privado, salvo legislação específica.

Art. 7º A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, para os integrantes da Guarda Civil Municipal, será atestado por profissionais legalmente habilitados.

§ 1º Não será concedido ou mantido o porte de arma de fogo funcional ao Guarda Civil Municipal que não reunir, fundamentadamente, condições de portar arma segundo restrições médicas, judiciais ou da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

§ 2º O resultado dos testes de capacidade psicológica deverá considerá-lo apto ou inapto, não podendo constar do laudo os respectivos instrumentos utilizados.

§ 3º Havendo inaptidão psicológica, o Guarda Civil Municipal poderá ser submetido a novo exame, desde que decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da avaliação anterior.

§ 4º O laudo conclusivo do novo teste, se contrário ao laudo anterior, será retificador ou ratificador da decisão, conforme o caso, não cabendo recurso.

Art. 8º O Guarda Civil Municipal detentor do porte de arma de fogo funcional deverá ser submetido, bianualmente, a uma entrevista psicológica e, a qualquer tempo, sempre que estiver envolvido em ocorrência policial que tenha havido vítimas de disparos de arma de fogo em logradouro público ou privado.

Parágrafo único. A entrevista prevista no caput será realizada, preferencialmente, por psicólogo do quadro da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a quem competirá recomendar se é ou não caso de tratamento clínico-psicológico continuado e quais as providências administrativas decorrentes dessa entrevista que deverão ser tomadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal interditado judicialmente, licenciado para tratamento de saúde em decorrência de doença psiquiátrica, neurológica, ou, ainda, cujo diagnóstico recomende a suspensão do porte de arma de fogo, terá seu documento de identificação funcional autorizativa do porte de arma, bem como sua arma de fogo institucional, imediatamente, recolhidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, sob recomendação do setor de medicina do trabalho do município, seja ele próprio ou conveniado.

Parágrafo único. Em se tratando de arma de fogo particular cadastrada junto a instituição, o Comandante da Guarda Civil Municipal deverá informar imediatamente, a Polícia Federal ou outro órgão responsável para as medidas cabíveis.



Art. 10. O Guarda Civil Municipal na hipótese de exoneração ou demissão do serviço público, perderá o direito ao porte de arma de fogo funcional e deverá entregar o seu Documento de Identificação Funcional.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal detentor de arma de fogo institucional acautelada, na hipótese de exoneração, demissão ou aposentadoria, entregará a referida arma ao Comando da Guarda Civil Municipal, mediante recibo, imediatamente após a publicação do ato. Art. 11. Na hipótese de falecimento de Guarda Civil Municipal detentor de arma de fogo institucional acautelada, o Comando da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras orientará à família do finado sobre as providências a serem tomadas para a devolução da imediata da arma de fogo acautelada.

§ 1º Assim que for concluído o recolhimento da arma de fogo de que trata o caput deste artigo será emitido recibo de entrega da arma a quem de direito.

§ 2º O comprovante de entrega da arma de fogo de que trata o caput deste artigo será apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, em eventual solicitação de pensão para dependentes, como parte da documentação exigida para protocolo do pedido, salvo motivo que impossibilite a entrega.

Art. 12. Em caso de prisão de Guarda Civil Municipal depositário de arma de fogo institucional acautelada, a chefia imediata ficará responsável por recolher e encaminhar a arma de fogo ao Comando da Guarda Civil Municipal, caso tal medida já não tenha sido adotada pelo responsável pela prisão ou pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Deverá ser suspenso pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, por tempo determinado, o porte de arma de fogo funcional concedido ao Guarda Civil Municipal, que:

I- deixar de comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao órgão expedidor do porte, a mudança de domicílio e o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, à unidade policial mais próxima e, posteriormente à Polícia Federal ou ao Exército Brasileiro, conforme o caso;

II- recusar-se a frequentar curso de qualificação previsto em ato normativo federal ou municipal, conforme o caso;

III- afastar-se do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar;

IV- se for condenado judicialmente poderá ter o seu porte de arma de fogo suspenso pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena restritiva de liberdade;

V- se considerado inapto na avaliação psicológica, deverá ser devolvida a arma da instituição, o documento de identificação funcional com a anotação da prerrogativa de porte de arma de fogo, o certificado de registro e cautela de arma de fogo, passando a exercer atividades administrativas;

VI- portar arma uniformizado sem a sua identificação nominal no uniforme, salvo quando for orientado a agir de modo diverso pelo Comando da Guarda Civil Municipal em decorrência de operações nas quais a condição de anonimato seja extremamente necessária;

VII- disparar arma de fogo involuntariamente ou sem motivo justificante;

VIII- portar arma de fogo particular sem estar devidamente registrada nos órgãos competentes e/ou cadastrada junto ao Comando da Guarda Civil Municipal;

IX- portar armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

X- utilizar arma de fogo do patrimônio do Município, notadamente para exercer atividade remunerada, fora de serviço, em favor de pessoas físicas ou jurídicas;

XI- praticar violência física ou psicológica, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, após decisão final em processo administrativo disciplinar;

XII- não ter o devido zelo, por dolo ou culpa, com a arma de fogo institucional que estiver sobre sua responsabilidade, deixando em lugares que terceiros possam acessá-la e utilizá-la;

XIII- usar armamento, munição, acessórios ou equipamento não autorizados;

XIV- conduzir arma de fogo ostensivamente ou de forma indiscreta, gerando constrangimento a terceiros, exceto quando estiver fardado;

XV- participar armado em ações de movimento grevistas e manifestações;

XVI- em razão de justificada adoção de medida pelo Corregedor Geral após processo administrativo disciplinar instaurado.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ACAUTELAMENTO DE ARMA DE FOGO,

#### MUNIÇÕES E COLETES BALÍSTICOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 14. Poderá ser autorizado ao Guarda Civil Municipal o acautelamento diário ou permanente de arma de fogo, munições e coletes balísticos, conforme o caso, nas seguintes modalidades:

I- por dia, chamada de carga diária; ou

II- por até 2 (dois) anos, chamada de carga por cautela, sujeita a prorrogação a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 15. O acautelamento permanente de munições e armas de fogo do patrimônio municipal de Rio das Ostras poderão ser concedidos, a título precário, aos Guardas Civis Municipais possuidores do porte de arma de fogo funcional e terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o acautelamento permanente de coletes balísticos do patrimônio municipal, sempre que possível.

Art. 16. A cautela permanente de arma de fogo e munições será precedida de requerimento firmado pelo Guarda Civil Municipal dirigido ao Comando da Guarda Civil Municipal, devendo este, antes de deferir o pedido, sob pena de responsabilidade, verificar junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal a existência ou não de impedimentos legais ou administrativos previstos na legislação federal e municipal.

§ 1º A análise do requerimento de acautelamento permanente de armas e munições deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no caput deste artigo.

§ 2º Depois de deferido o requerimento, o Guarda Civil Municipal deverá assinar o termo de responsabilidade relativo ao acautelamento de arma de fogo e munições.

Art. 17. O documento de acautelamento permanente de arma de fogo deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física- CPF, matrícula, cargo, número do porte, validade do porte e dados característicos da arma.

Art. 18. O acautelamento será feito diretamente na reserva de armamento através de registro em livro próprio de acautelamento de armas e munições.

Art. 19. O Guarda Civil Municipal ficará responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo, munições, coletes balísticos e outros materiais acautelados.

Parágrafo único. As munições deverão ser substituídas de acordo com o prazo de validade estabelecido pelo fabricante.

Art. 20. A arma do patrimônio municipal acautelada ao Guarda Civil Municipal somente poderá ser utilizada em ato de serviço ou para a sua defesa pessoal fora do serviço.

Art. 21. Poderão, a qualquer momento, o Secretário de Segurança Pública ou o Comandante da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras requisitarem a apresentação das armas, munições e coletes acautelados para serem inspecionadas para fins de controle de material e/ou reposição a reserva de armamento.

Art. 22. Ocorrendo extravio, furto, roubo ou outras formas de perda da arma de fogo, munições e coletes balísticos de propriedade do município, do Certificado de Registro-CRAF, do Certificado de Acautelamento de Arma de Fogo-CAAF e do Documento de Identificação Funcional, ainda que recuperados posteriormente, o Guarda Civil Municipal deverá:

I- registrar ocorrência policial, imediatamente, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois decorrido o fato;

II- entregar cópia do registro de ocorrência ao Comando da Guarda Civil Municipal, a fim de ser encaminhada ao Secretário Municipal de Segurança Pública para comunicação à Superintendência da Polícia Federal ou Região Militar de vinculação, conforme o caso.

Art. 23. Configurada a responsabilidade do Guarda Civil Municipal pelo extravio de material bélico do patrimônio municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará o Guarda Civil Municipal obrigado a indenizar o município pelo dano causado.

Art. 24. Efetuada a indenização e sendo a arma posteriormente recuperada, deverá ser periciada com o objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º Caso a arma recuperada esteja, comprovadamente, em bom estado de conservação e funcionamento, ela deverá ser reincluída no patrimônio do município, desde que haja autorização da Polícia Federal ou do Exército Brasileiro, conforme o caso.

§ 2º Havendo a reinclusão da arma de fogo no patrimônio do município, deverá ser restituído ao Guarda Civil Municipal o valor recebido a título de indenização.

§ 3º A arma recuperada, após elaboração de um parecer técnico, quando não tiver condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao município, será encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, nos termos do parágrafo único, do art. 25 da Lei Federal nº 10.826/2003.

## CAPÍTULO V

### DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 25. O Município de Rio das Ostras disponibilizará identificação funcional, através Cédula e/ou Digital para o Documento de Identificação

Funcional dos Guarda Civis Municipal.

Parágrafo único. O servidor deverá portar obrigatoriamente, estando de serviço ou não, o documento de identificação funcional para fins de comprovação da sua condição de Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO TREINAMENTO DE TIRO

Art. 26. O curso de formação dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras conterà disciplinas que transmitam técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal armada, conforme previsto em Lei.

Art. 27. Os integrantes da Guarda Civil Municipal com a prerrogativa do porte de arma de fogo realizarão, anualmente, um estágio de qualificação profissional, conforme previsto em Lei ou Normativa Federal.

§ 1º As disciplinas de tiro do estágio de qualificação previsto no caput deste artigo contemplarão a correção dos fundamentos básicos de tiro, retenção e contra retenção de arma de fogo, combate em curtas distâncias, tiro defensivo, dentre outras.

§ 2º O estágio de qualificação profissional conterà provas teóricas e uma prova prática de tiro defensivo simulando cenários da vida real de defesa própria e de terceiros.

## CAPÍTULO VII

### DO USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR PERTENCENTE

#### AO GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM SERVIÇO

Art. 28. Fica autorizado ao servidor público permanente da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras utilizar em serviço arma de fogo de porte de sua propriedade como arma sobressalente, desde que possua o devido registro no Sistema Nacional de Armas-SINARM.

Art. 29. O Guarda Civil Municipal que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma juntamente a do Município de Rio das Ostras, quando do envolvimento em ocorrência policial ou sempre que for requisitada pelas autoridades policiais.

Art. 30. As providências para a liberação de arma particular apreendida e utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos e extravio ficarão por conta do Guarda Civil Municipal proprietário.

Art. 31. O Guarda Civil Municipal que obtiver autorização para utilizar arma particular em serviço e vier a portá-la ostensivamente, deverá dotá-la de "zarelho" para uso do cordão de segurança.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o Guarda Civil Municipal deixar de preencher qualquer dos requisitos legais para porte e uso de arma de fogo ou tiver revogado o salvo conduto na esfera judicial, cabendo ao Comandante da Guarda Civil Municipal adotar as providências para revogação da autorização.

Art. 32. Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo particular, pertencente ao Guarda Civil Municipal, o fato deverá ser comunicado por escrito imediatamente ao seu comandante, juntando-se cópia do devido registro no Distrito Policial da área do fato, o qual remeterá ao Secretário da pasta para conhecimento.

Art. 33. Além do previsto no artigo anterior, a Secretaria de Segurança Pública também deverá ser comunicada sobre a recuperação da mencionada arma, para atualização do cadastro.

Art. 34. O Guarda Civil Municipal proprietário de arma de fogo de uso permitido comunicará imediatamente ao seu Comandante o extravio, furto ou roubo do Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Sistema Nacional de Armas-SINARM e providenciará o devido registro junto ao Distrito Policial.

Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo do certificado de registro de arma de fogo, enquanto não for expedido novo documento, ficará suspensa a autorização de que trata essa norma.

Art. 35. O uso de arma de fogo de porte, curta ou de defesa pessoal, com outros uniformes que não comportem o uso do coldre externo ou quando o Guarda Civil Municipal não estiver uniformizado, deve ser discreto, não ostensivo e em coldre apropriado.

Art. 36. Em nenhuma hipótese a Administração pública municipal se responsabilizará por eventual extravio, furto, roubo ou dano em arma particular de Guarda Civil Municipal autorizado a portá-la durante o seu horário de serviço.

Parágrafo Único. A utilização de munição particular ficará exclusivamente à expensas do Guarda Civil Municipal interessado, não restando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 37. O pedido de autorização de que trata esta norma deverá ser redigido e assinado pelo Guarda Civil Municipal interessado e direcionado ao Comandante da Guarda Civil municipal que, atendidos os preceitos legais, expedirá a autorização.

Art. 38. O Comandante da Guarda Civil Municipal providenciará o cadastro dos Guardas Civis Municipais que possuem arma de fogo particular discriminando o tipo, calibre, número, número de registro etc, cujos dados permanecerão na Pasta Individual de cada integrante para controle.



**CAPÍTULO VIII**  
**DO CONTROLE DO ARMAMENTO DE FOGO, MUNIÇÃO E COLETE BALÍSTICO**

Art. 39. O armamento de fogo, munição e colete balístico deverão ser armazenados em local com acesso restrito e controlado, contendo dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, sendo denominada Reserva de Armamento da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

Art. 40. O controle do armamento será exercido por um guarda civil municipal, denominado armeiro do dia, devidamente escalado, devendo:

I- manter o controle, organização e limpeza da sala de armas, munições e equipamentos;

II- realizar a distribuição e o recolhimento das armas de fogo, munições e outros materiais e equipamentos disponibilizados diariamente para a execução do serviço, registrando e controlando através de livro próprio e das cautelas individuais;

III- realizar a verificação do documento de identificação funcional dos guardas civis municipais autorizados a portar arma de fogo durante o serviço diário;

IV- comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Civil Municipal a falta, dano, extravio, furto, roubo de arma de fogo e/ou munição, devendo constar no livro de registro o fato, e através da comunicação de ocorrência policial junto à Polícia Federal;

V- realizar manutenção preventiva do armamento e sempre que necessário ou quando for solicitado;

VI- efetuar diariamente a inspeção no armamento, munições e materiais da Sala de Armas, Munições e Equipamentos, devendo informar ao Comando da Guarda Civil Municipal qualquer alteração constatada.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. O servidor responsável pelo controle de armamentos, munições e equipamentos da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, deverá obrigatoriamente pertencer ao quadro de carreira do pessoal da Guarda Civil Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação, distribuição do material, controle e registro de cautelas.

Art. 42. O porte de arma de fogo mencionado no presente decreto busca garantir o exercício da atividade de segurança pública do Guarda Civil Municipal e a segurança pessoal do profissional fora do serviço.

Art. 43. O Comando da Guarda Civil Municipal, editará normas operacionais complementares e os modelos de documentos para o controle de armas de fogo, munições, coletes balísticos e outros materiais controlados pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, observada a legislação em vigor.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
**Prefeito do Município de Rio das Ostras**

**DECRETO Nº 3728/2023**

Regulamenta a Lei nº 2.138, de 14 de setembro de 2018, que Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF/RO e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED/RO do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso I, do art.100 da LOMRO, e em consonância ao processo administrativo nº 40808/2023,

**DECRETA**

Art. 1º Fica aprovado a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio das Ostras – FUMPED/RO, na forma da Lei nº 2.138, de 14 de setembro de 2018.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º O Fundo ficará vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos, parcerias, dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do que estiver previsto em seu Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo:

- I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;
- II- transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- III- receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- transferências do exterior;
- V- dotações orçamentárias da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- VI- receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao COMDEF/RO;
- VII- valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VIII- outras receitas.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 6º O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa com deficiência, que serão de indicação exclusiva do COMDEF/RO:

- I- apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política de inclusão da pessoa com deficiência, aprovadas pelo COMDEF/RO, na forma da lei vigente;
- II- apoio aos programas e projetos de pesquisas, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidades em favor da pessoa com deficiência;
- III- manutenção da estrutura do COMDEF/RO, bem como os programas de capacitação permanentes dos Conselheiros;
- IV- custeio das eventuais atividades dos Conselheiros no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- V- o apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
- VI- promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- VII- financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atue no campo da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;
- VIII- outras despesas previstas em lei.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 9º O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa com Deficiência se procederão mediante convênio, contrato, instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.



§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento a Pessoa com Deficiência, que tenham inscrição junto ao COMDEF.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções de organizações não governamentais apresentados e aprovados pelo COMDEF/RO será feita pela própria instituição contemplada, encaminhada ao órgão gestor, que após análise, remeterá com parecer circunstanciado para deliberação final do COMDEF/RO.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária e sem a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 12. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal de Rio das Ostras Projeto de Lei alternado a LOA, para incluir as ações e programas no orçamento gerido pela SEMAS, que atendam aos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculados fonte de Recursos específica do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Rio das Ostras – FUMPED/RO.

Art. 13. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **DECRETO Nº 3729/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$7.131.000,00 (sete milhões cento e trinta e um mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO I DO DECRETO Nº 3729/2023**

#### **02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	2220	9.9.99.99.00 - 2.704.0150	7.131.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>7.131.000,00</b>
--------------	---------------------

#### **ANEXO II DO DECRETO Nº 3729/2023**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.704.0150	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 9478/97	7.131.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7.131.000,00</b>



**DECRETO Nº 3730/2022**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2904/2023, em consonância ao processo administrativo nº 32135/2023,

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Cultura de Rio das Ostras, nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 1.346.180,71 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3º Os Anexos IV e V são provenientes da alteração definida no artigo 3º da Lei Municipal nº 2904/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO Nº 3730/2023**

**16 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
16.01 - 13.392.0080.1.798 FMC - Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000 3.3.90.48.00 - 1.715.0000	530.000,00 147.704,68
16.01 - 13.392.0080.1.799 FMC - Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	154.907,59
16.01 - 13.392.0080.1.800 FMC - Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)	-	3.3.60.41.00 - 1.715.0000	77.773,59
16.01 - 13.392.0080.1.801 FMC - Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.	-	3.3.90.39.00 - 1.715.0000	47.915,04
16.01 - 13.392.0080.1.802 FMC - Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)	-	3.3.60.41.00 - 1.716.0000 3.3.90.48.00 - 1.716.0000	140.000,01 228.485,81
16.01 - 13.392.0080.1.803 FMC - Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º	-	3.3.90.39.00 - 1.716.0000	19.393,99

<b>TOTAL</b>	<b>1.346.180,71</b>
--------------	---------------------

**ANEXO II DO DECRETO Nº 3730/2023**

Código	Especificação	FR	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes								1.346.180,71
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes							1.346.180,71	
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e suas Entidades						1.346.180,71		
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União					1.346.180,71			
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências da União				1.346.180,71				
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências da União – Principal			1.346.180,71					
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo	1.715.0000	958.300,90						
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo	1.716.0000	387.879,81						



**ANEXO III DO DECRETO Nº 3730/2023**

<b>Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo</b>					
Código	Descrição	Fonte de Recurso	Valor Orçado	Valor Arrecadado	Excesso Apurado
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo	1.715.0000	0,00	958.300,90	958.300,90
1.7.1.9.99.0.1.04.00	Transferência Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo	1.716.0000	0,00	387.879,81	387.879,81
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>1.346.180,71</b>	<b>1.346.180,71</b>

**ANEXO IV DO DECRETO Nº 3730/2023**

**Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.798 **Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**  **Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso I da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

<b>Cronograma das Metas</b>				<b>Cronograma Financeiro</b>	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	8			2023	677.704,68
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

**Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.799 **Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**  **Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso II da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

<b>Cronograma das Metas</b>				<b>Cronograma Financeiro</b>	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	1			2023	154.907,59
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

**Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.800 **Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**  **Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

<b>Cronograma das Metas</b>				<b>Cronograma Financeiro</b>	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	1			2023	77.773,59
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.**

**Codificação:** 13.392.0080.1.801 **Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal **Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**  **Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:** Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.6º incisos I,II e III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).

<b>Cronograma das Metas</b>				<b>Cronograma Financeiro</b>	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Mês	Custeamento Mensal	2022	-
2023	6			2023	47.915,04
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-



**Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.802

**Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal

**Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**

**Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:**

Atender ao art. 8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), destinando a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para fomento à realização de Feira/Festival cultural e Multilinguagem.

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Unidade	Editais de Fomento Realizados	2022	-
2023	2			2023	368.485,82
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º**

**Codificação:** 13.392.0080.1.803

**Unidade Executora:** FMC

**Fonte de Financiamento:** Fiscal

**Tipo de Ação:** Projeto

**Recurso Vinculado:**

**Recurso Não Vinculado:**

**Finalidade:**

Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).

Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro	
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2022	-	Mês	Custeamento Mensal	2022	-
2023	6			2023	19.393,99
2024	-			2024	-
2025	-			2025	-

**ANEXO V DO DECRETO Nº 3730/2023**

**FUNÇÃO: 13 – CULTURA**

**392 – DIFUSÃO CULTURA**

**PROGRAMA: 0080 – DESENVOLVIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS**

**Apoio a Produções Audiovisuais (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso I)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.798

**Unidade Executora:** FMC

**Produto:** Editais de Fomento Realizados

**Unidade de Medida:** Unidade

**Meta:** 8

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso I da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

**Apoio as Salas de Cinema (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso II)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.799

**Unidade Executora:** FMC

**Produto:** Editais de Fomento Realizados

**Unidade de Medida:** Unidade

**Meta:** 1

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso II da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

**Formação, Qualificação e Difusão (Lei Paulo Gustavo – Art. 6º inciso III)**

**Codificação:** 13.392.0080.1.800

**Unidade Executora:** FMC

**Produto:** Editais de Fomento Realizados

**Unidade de Medida:** Unidade

**Meta:** 1

**Finalidade:** Atender ao art.6º inciso III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), fornecendo capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, as publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.



**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Audiovisual) – Art. 6º incisos I, II e III.**

<b>Codificação:</b>	13.392.0080.1.801	<b>Unidade Executora:</b>	FMC
<b>Produto:</b>	Custeamento Mensal	<b>Unidade de Medida:</b>	Mês
<b>Meta:</b>	6		
<b>Finalidade:</b>	Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.6º incisos I,II e III da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).		

**Demais Áreas da Cultura (Lei Paulo Gustavo – Art. 8º)**

<b>Codificação:</b>	13.392.0080.1.802	<b>Unidade Executora:</b>	FMC
<b>Produto:</b>	Editais de Fomento Realizados	<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade de Medida
<b>Meta:</b>	2		
<b>Finalidade:</b>	Atender ao art. 8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo), destinando a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para fomento à realização de Feira/Festival cultural e Multilinguagem.		

**Operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Demais Áreas) – Art. 8º**

<b>Codificação:</b>	13.392.0080.1.803	<b>Unidade Executora:</b>	FMC
<b>Produto:</b>	Custeamento Mensal	<b>Unidade de Medida:</b>	Mês
<b>Meta:</b>	6		
<b>Finalidade:</b>	Custear a operacionalização no atendimento da ação referente ao cumprimento do art.8º da Lei Complementar nº195/22 (Paulo Gustavo).		

**DECRETO Nº 3731/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 7.131.000,00 (sete milhões cento e trinta e um mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3731/2023**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	2220	9.9.99.99.00 - 2.704.0150	7.131.000,00	
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	-	3.3.90.08.00 - 2.704.0150		294.000,00
	-	3.3.90.46.00 - 2.704.0150		390.000,00
	-	3.3.90.49.00 - 2.704.0150		408.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	-	3.3.90.08.00 - 2.704.0150		762.000,00
	2398	3.3.90.46.00 - 2.704.0150		837.000,00
	2399	3.3.90.49.00 - 2.704.0150		741.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.164 FMS - Gestão de Pessoal das Unidades de Atenção Especializada	2401	3.3.90.08.00 - 2.704.0150		1.783.000,00
	-	3.3.90.46.00 - 2.704.0150		251.000,00
	-	3.3.90.49.00 - 2.704.0150		801.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	-	3.3.90.08.00 - 2.704.0150		212.000,00
	-	3.3.90.46.00 - 2.704.0150		348.000,00
	-	3.3.90.49.00 - 2.704.0150		304.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>7.131.000,00</b>	<b>7.131.000,00</b>
--------------	---------------------	---------------------

### MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 017/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 147/2023, com base na ausência dos fundamentos que legitimam o princípio da proporcionalidade, violação ao princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes e usurpação a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com expressos termos dos art. 50 da Lei Orgânica do Município, arts. 112 e 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 61, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo por fundamento as razões aduzidas.

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 147/2023, de Autoria do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 22 e 28 de agosto do corrente ano, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS E NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em que pese a relevância do PL em comento, delineada na justificativa de sua apresentação, o projeto esbarra em questões de organização e o funcionamento da Administração Pública, implicando definição para utilização de equipamentos específicos de alto custo pelas escolas públicas, decisão que se encontra no núcleo da atividade dos serviços de educação pública municipal, de competência constitucional privativa do Chefe do poder Executivo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil, nos expressos termos dos artigos 18, 30 e 61, menciona: Cite-se:

"Art. 18-A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I- fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva"

A lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em homenagem ao princípio da simetria constitucional, menciona.

Cite-se:

"art 7º- Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e estadual no que couber; "

Verifica que os municípios foram dotados de autonomia política, que se exterioriza, através da capacidade estabelecida aos entes federados de instituir a sua organização, legislação, administração e o governo próprio.

Salienta que, dentre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O ilustre doutrinador Pedro Lenza (2012,p.449), em relação às competências legislativas dos Municípios, principalmente a competência suplementar do artigo 30, inciso II da Constituição da República, menciona:

Cite-se:

"No que couber norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local. Observa ainda que tal competência se aplica, também, às matérias do art. 24, suplementando as normas gerais e específicas, juntamente com outras que digam respeito ao peculiar interesse daquela localidade"



Desta forma, o Município está legitimado a legislar sobre diversos assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência privativa da União e o Estado.

A Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, nos expressos termos dos artigos 49, 50 e 57, menciona:

Cite-se:

“Art. 49- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art.50- Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

- I- regime jurídico dos servidores;
- II- criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art.57 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15(quinze) dias úteis.

(...)

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos de veto.”

O saudoso Hely Lopes Meirelles lecionava a distinção entre as funções da Câmara e do Prefeito.

Cite-se:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 575-576).”

Importante mencionar o princípio constitucional da Reserva de Administração que impossibilita a interferência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Sobre o respectivo princípio constitucional é pertinente mencionar o trecho do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

Cite-se:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.”

(STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p.23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, menciona:

Cite-se:

“Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

“Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- c) organização do Ministério Público, sem prejuízo da faculdade contida no artigo 172 desta Constituição, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública;
- d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.”

‘Art. 145. Compete privativamente ao Governador do Estado:

....

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

....

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

organização e funcionamento da administração estadual, com não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

‘Art. 211. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a paralisação de programas ou projetos nas áreas de educação, saúde e habitação já iniciados, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos, quando se tenham esgotado;”

Destaca que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ARE 878911/RJ. Tema 917, com repercussão geral, manifestou no sentido de que Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo podem gerar despesas para o Poder Executivo, desde que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No caso em tela, o presente projeto de lei dispõe sobre: “Dispõe Sobre a Instalação de Detectores de Metais nas Escolas e nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas no Município de Rio das Ostras e dá outras Providências.”

A Divisão de Acompanhamento, Controle e Assessoria Jurídica, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEDE, informa:

Cite-se:

“Respalado pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA- Lei nº 8.069/1990, em seu artigo 53, estabelece que a criança e o adolescente são detentores de direitos e ressalva que é dever do Estado a proteção da vida e da saúde, e que este deve assegurar o acesso aos serviços públicos com qualidade, incluindo assim Unidades Escolares seguras e protegidas, com adoção de políticas públicas eficientes e garantidoras.

O ECA ainda identifica como garantia a individualidade e inviolabilidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, incluindo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos (art. 17, da Lei nº 8069/90), assim como dispõe sobre o dever de todos pelo zelo à dignidade da criança e do adolescente, resguardando-se de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art.18 da Lei nº 8069/90).

Além do mais, é necessário indicar que existem outras políticas adequadas e plenamente possíveis que estão sendo construídas no sentido de priorizar a segurança nas escolas, com plena comprovação de eficácia para a devida defesa aos alunos e toda a comunidade escolar, sem que implique necessariamente nos critérios acima indicados.”

A implementação de um detector de metais desencadearia mudanças significativas, inclusive fora da esfera da segurança nas escolas, como por exemplo, o tempo necessário para a passagem de todos os alunos por esse equipamento, vez que o próprio material didático é constituído também por objetos de metal como apontadores, alguns tipos de canetas, mola de cadernos, régua, tesouras, entre outros, bem como o custo que tal ato implicará até mesmo na ampliação dos horários de entrada e saída das escolas, o que seria inviável. Destaca-se que na hipótese do aluno ser parado frequentemente para revista, considerando todos esses materiais, poderá ser interpretado como ato vexatório ou constrangedor, pois estamos tratando de crianças e adolescentes da educação básica municipal.

Cabe identificar também que o público-alvo a ser protegido da violência são os alunos e professores e esses não podem ser obrigados à submissão de atos que dificultem o acesso à educação e a um ambiente saudável e acolhedor.

Suscita-se que no artigo 3º, o presente PL indica que no ato da matrícula o responsável deverá assinar termo de autorização para que o aluno menor de idade possa ser revistado em caso do acionamento do detector de metais, por autoridade responsável. Este artigo, fere de forma tangível o direito individual dos alunos, bem como a opção dos responsáveis de não concordar com tal procedimento, pois na hipótese de não autorização do responsável, o aluno não poderá ser impedido de frequentar a escola por clara determinação da norma constitucional.

Inobstante a importância do enfrentamento eficaz contra a violência nas escolas públicas, alguns estudos na área da educação apontam que atuações tecnológicas repressivas, não têm se mostrado eficazes no combate à violência. Chegando à conclusão que tais medidas estimulam a discriminação e o afastamento de crianças, além de piorar o ambiente escolar.

Considerando o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigo 12, inciso II, a gestão escolar, incluindo a administração de recursos humanos, materiais e financeiros, é de responsabilidade das direções escolares e dos conselhos escolares, com base em prioridades previamente definidas.

É imperativo realçar que, mesmo diante de opiniões divergentes, é essencial avaliar a razoabilidade e o equilíbrio da medida a ser adotada. Portanto, estabelecendo uma conexão com o que a doutrina ensina, uma ação municipal para respeitar o princípio da proporcionalidade, deve se basear em três fundamentos: a ação realizada deve estar em harmonia com o objetivo almejado (adequação); a ação deve ser considerada necessária, sem alternativas menos prejudiciais ou onerosas para atingir o objetivo público (necessidade-exigibilidade); e os benefícios a serem obtidos devem superar as desvantagens (proporcionalidade estrita). Isso significa que as limitações aos direitos individuais devem ser adequadas, necessárias e proporcionais ao interesse público que se busca proteger. Se uma lei não atender a esses critérios, ela poderá ser considerada inconstitucional.

Ademais, os expressos termos do artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil exterioriza como um dos princípios fundamentais a divisão dos Poderes e o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional. Expressando uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em homenagem ao princípio da simetria das normas define o mesmo comando normativo constitucional no seu artigo 7º e atribui ao Governador do Estado a competência privativa para dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, que não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, no seu artigo 145, VI, a.

Nesse contexto, a partir da análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, foi recomendado veto ao referido Projeto de Lei, devido à atual inviabilidade de sua implementação, considerando os fundamentos apresentados, bem como, ao dispor sobre a gestão administrativa do Executivo, usurpa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 147/2023, com base na ausência dos fundamentos que legitimam o princípio da proporcionalidade, violação ao princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes e usurpação a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com expressos termos dos art. 50 da Lei Orgânica do Município, arts. 112 e 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 61, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo por fundamento as razões aduzidas.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 18 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### **MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 018/2023**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 193/2023, incidindo sobre o art. 5º, por inconstitucionalidade material, ante a violação do artigo 2º, da Constituição da República.

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Veto Parcialmente o Projeto de Lei nº 193/2023, de Autoria do Vereador João Francisco de Souza Araújo, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 22 e 28 de agosto do corrente ano, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente cumpre salientar que a partir da análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, foi possível esclarecer que o cadastro das pessoas com deficiência, inclusive Autista, é de suma importância para o fomento e melhorias de políticas públicas voltadas para este público-alvo, advertindo, entretanto relata que o modelo proposto pelo presente Projeto de Lei em exame, apresenta características que podem gerar a necessidade de criar novas despesas para o orçamento municipal.

A respeito do assunto, o Supremo Tribunal Federal, já decidiu com repercussão geral reconhecida que:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do poder Executivo lei que, embora crie despesa para Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (ARE 878911/RJ. Tema 917, relator ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, DJe de 11/10/2016).”

Porém, o derradeiro art. 5º apresenta vício de inconstitucionalidade, previsto no art. 2º da CRFB/88, posto que estabelece obrigações ao Executivo, como a realização do primeiro “Censo do Programa Municipal” e demais levantamentos, bem assim o cumprimento de prazos para tal proceder. Assim sendo nessa parte o PL adentrou as competências do Poder Executivo, gerando um desequilíbrio no postulado da separação de poderes, ofendendo, inclusive, o decidido pelo STF no tema 917, em sede de repercussão geral.

Ademais, embora o Censo do Programa Municipal não culmine necessariamente em custos diretos, a obrigatoriedade de realizar “o primeiro censo” e “demais levantamentos”, em um período pré estabelecido, viola à separação dos poderes.

Diante das constatações, VETO PARCIALMENTE O PL 193/2023, INCIDINDO O VETO APENAS SOBRE O ARTIGO 5º, com fundamento nas justificativas expostas e nos já citados dispositivos legais, nos moldes do art. 2º da CRFB/88, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 57, c/c inciso V, do art. 69, todos da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Decido pela SANÇÃO dos demais dispositivos legais do PL em tela, nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, com a publicação na próxima Edição do Jornal Oficial deste Município.

Assim, submeto o veto parcial a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do mesmo.

Rio das Ostras, 19 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### **PORTARIA Nº 0867/2023**

#### **DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 46181/2023,



**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pelo(s) Contrato(s) em referência, a contar da data dos referidos contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0867/2023**

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	DATA	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL	
				NOME	MATR. Nº
27.496/2023	104/2023	26/04/2023	Locação de Softwares Adobe Creative e Corel Draw	Leonardo Calheiros Oliveira	10901-0
	110/2023	28/04/2022			
PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	DATA	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL	
25.559/2023	176/2023	05/07/2023	Locação de Veículo	Marcos Paulo L. C. Pereira	2166-0
				Luiz Maurício Miranda	7596-5
PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	DATA	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL	
22.570/2023	222/2023	21/08/2023	Fornecimento de Link para transporte de dados e link dedicado para internet	Vinicius Ferro Araújo	11216-0
				Sergio de Souza Silveira	10884-7
PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	DATA	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL	
22.956/2023	250/2023	12/09/2023	Serviço de Ferramenta de Pesquisa de Preços	Alessandro de Oliveira Rodrigues	10814-6
				Geíse Couto Silvério	20033-6

**PORTARIA Nº 0868/2023**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 45869/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: Bruno Gomes Paes Moreira, Assessor Técnico II, matrícula 4920-4; Valéria Pinheiro Cardoso, Assessor Técnico I, matrícula 6632-0; Marcelo Sales Reis, Chefe de Divisão, matrícula 9046-8, como responsáveis pela fiscalização do Contrato 130/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 35244/2022, em favor da empresa COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0869/2023**

**CANCELAMENTO DE CESSÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo 46438/2023.

CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CANCELAR, a contar de 18/09/2023, a cessão, ao Município de Rio das Ostras, da servidora LÚCIA HELENA PINHEIRO BOIA, Assessor Administrativo, matrícula nº 19085-3, oriunda do Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - DEVOLVER, a contar de 18/09/2023, a servidora LÚCIA HELENA PINHEIRO BOIA, Assessor Administrativo, matrícula nº 19085-3, oriunda do Município de Duque de Caxias.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0870/2023**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº xxxxx /2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores Gêneos Vidal da Silva – Diretor do CDA – Matrícula 6.571-4 e Rodrigo dos Santos Clementino – Inspetor II – Guarda Municipal Matrícula 7.610-4 como fiscais do Contrato nº 252/2023, do Processo Administrativo nº 37884/2023 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Uniformes e Acessórios de Uniformes, para atender a necessidade da Guarda Civil Ambiental Municipal de Rio das Ostras da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP, a contar de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0871/2023**

**EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA,**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 0256/2023-GAB,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º NOMEAR, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo II desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º DISPENSAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo III desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

Art. 4º DESIGNAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo IV desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 5º O(s) servidor(es) relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 6º Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras





**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0871/2023**

EXONERAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
20516-8	Renata Kemper	Assistente Executivo - CC6	SEMAS, à disposição da SEMUSA
13893-2	Paulo Jose Ferreira de Andrade	Assistente Executivo - CC6	SEMEDE

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0871/2023**

NOMEAR, a contar da data da publicação:

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
105.XXX.XXX-58	Jose Adalberto Benjamin Cândido	Assistente Executivo - CC6	SEMAS, à disposição da SECTRAN
133.XXX.XXX-56	Wellington Azeredo Gonçalves	Assistente Executivo - CC6	SEMEDE, à disposição da SECTRAN

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 0871/2023**

DISPENSAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
6833-0	Raquel Rusenhack Varella	Assessor Técnico III - FGA3	SEMEDE
9482-0	Marcia Cristina Monteiro de Castro	Assessor Técnico III - FGA3	SEMUSA

**ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0871/2023**

DESIGNAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
4586-1	Haroldo Bezerra Canongia	Assessor Técnico em Saúde - FG1	SEMUSA
2071-0	Charles Batista	Diretor do Departamento de Veículos Oficiais - FGDA	SECTRAN

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)\*\*
- Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>).
- Publicação do Diário Oficial da Formação

**PORTARIA Nº 0872/2023**

DISPENSA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 46697/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR, a contar de 22/05/2023, a servidora DAISY LÚCIA DOS SANTOS, matrícula nº 2637-9 da Função Gratificada de Gerente de Contas e Controle, Símbolo FGGAD, com lotação na SEMACI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0873/2023**

DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo Administrativo nº 46086/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 30/08/2023 o servidor João Henrique Machado da Cunha, matrícula nº 2211-0, da fiscalização do Contrato nº 021/2023, Processo nº 22559/2022, referente à Prestação de Serviços de Sistema Digital de Radiocomunicação.

Art. 2º - DESIGNAR, a contar de 30/08/2023, o servidor FÁBIO DE MOURA ROCHA, matrícula nº 7399-7, CPF: 017.XXX.XXX-46, Diretor do Departamento de Manutenção, como membro da fiscalização e gerenciamento do Contrato nº 033/2021 e aditivos, Processo nº 8262/2021 – Pregão Eletrônico TJRR nº 033/2020, referente à prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP., em substituição ao servidor João Henrique Machado da Cunha, matrícula nº 2211-0.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0874/2023**

Nomear membro titular e representante dos servidores municipais inativos no Conselho Fiscal do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoantes com o Processo Administrativo nº 3628084472023S

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, como membro EFETIVO, representante dos servidores municipais inativos, para mandato tampão, que se encerrará juntamente com os mandatos dos conselheiros nomeados pela Portaria nº 0434/2023, publicada no Jornal Oficial nº 1562 de 10 de maio de 2023, o servidor Ronaldo Monte Santo Viera, na forma do art. 69 da Lei Municipal nº 957/2005, para compor o Conselho Fiscal do OstrasPrev.

Art. 2º - O Conselheiro será empossado dentro de 15 dias da data de publicação desta Portaria, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Fiscal, homologado pela Portaria nº 08/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0875/2023**

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo I desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).

Art. 2º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo II desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).

Art. 3º O (s) servidor (es), relacionado (s) nos Anexos II deverá (ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº



129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0875/2023**

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DATA	PROC. ADM.
Marina Bonfim Pacheco	16046-6	Professor II – Educação Artística	SEMEDE	01/09/2023	41759/2023
Alessandra Henrique Pereira Moreira	19370-4	Técnico em Enfermagem	SEMUSA	01/09/2023	38861/2023
Grasiela Nolasco Alves Sinflorio	17860-8	Técnico em Enfermagem	SEMUSA	09/08/2023	39282/2023

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0875/2023**

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DATA	PROC. ADM.
Robert Tercio Barcelos	17565-0	Enfermeiro II	SEMUSA	18/08/2023	40436/2023

**PORTARIA Nº 876/2023**

Extinção e Arquivamento de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 39699/2019, restou configurada, que não ocorreu nenhuma prática de conduta funcional ilícita.

Considerando a determinação de abertura de Instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, pela então Secretária Municipal de Saúde – Interina – SEMUSA, Sr.ª Jane Blanco Teixeira.

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei Complementar nº 066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 066/2019, com decisão do Secretário Municipal de Saúde Sr. Denílson Santa Rosa, conforme artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 066/2019.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 066/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através do Processo Administrativo nº 39699/2019, haja vista restar comprovada a falta de justa causa e o interesse de agir da Municipalidade, pela perda do objeto, nos termos do artigo 153, inciso I, da Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 2º - ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 39699/2019, com posterior envio ao DEGED, para adoção das medidas de sua competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA.**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8453/2023 (SEMOP)

ADJUDICO e HOMOLOGO a Licitação por Concorrência Pública nº 006/2023, a favor da empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 02.354.917/0001-10, no valor de R\$ 41.322.547,71 que tem por objeto contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação, rede de água, rede de esgoto e drenagem do bairro Terra Firme - Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 19 de setembro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36741/2022 (SEMOP)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 177/2022, a favor da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA - CNPJ 27.934.777/0001-80, no valor de R\$ 1.555.845,90 (item 1), que tem por objeto a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento material (brita corrida, pó de pedra, etc.) Visando atender às demandas de serviços da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura e Obras Públicas na manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas no município de Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 19 de setembro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

### DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28314/2022 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2023, a favor das empresas: VICTER COMERCIAL LTDA – CNPJ 02.923.496/0001-67, no valor de R\$ 29.843,08; G.F. CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 15.534.841/0001-56, no valor de R\$ 7.185,00; MANOEL GOMES DE OLIVEIRA NETO – CNPJ 24.195.207/0001-27, no valor de R\$ 32.050,00; ALLPER COMERCIAL LTDA – CNPJ 24.547.906/0001-99, no valor de 47.520,00; BRUNA ALVES DE SOUZA – CNPJ 26.176.661/0001-66, no valor de R\$ 231.924,18; LV SUPRIMENTOS E DISTRIBUIDORA DE ART RELIG LTDA – CNPJ 35.554.219/0001-17, no valor de R\$ 1.124.700,26; PEZAR SOLUÇÕES LTDA – CNPJ 45.096.659/0001-21, no valor de R\$ 15.096,00; BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA – CNPJ 45.329.312/0001-81, no valor de R\$ 10.829,10; REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ 45.769.285/0001-68, no valor de R\$ 178.539,30; ONELINE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 47.252.266/0001-95, no valor de R\$ 234.934,60; LSJ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – CNPJ 48.348.052/0001-80, no valor de R\$ 23.425,00; FERREIRA B2G LTDA – CNPJ 33.884.155/0001-97, no valor de R\$ 3.300,00 e NCF ROCHA LTDA – CNPJ 34.596.450/0001-00, no valor de R\$ 39.000,00, que tem por objeto a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais esportivos de distribuição gratuita e consumo (kit de uniformes, bolas, redes, etc.) e materiais permanentes (caiaque, traves, etc.) para suprir as necessidades da SEMEDE/SUBESPORTE na manutenção de Projetos Esportivos, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**Marcelino Carlos Dias Borba**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

## **SEMAD** Secretaria de Administração Pública

### **PORTARIA Nº 0666/2023-SEMAD**

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 46854/2023,

#### **RESOLVE:**

Art.1º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria.

Art.2º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias a servidora relacionada no ANEXO II desta Portaria.

Art.3º Conceder FRAÇIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO III desta Portaria.

Art.4º Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO IV desta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**

#### **ANEXO I DA PORTARIA 0666/2023 -SEMAD**

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Daniele de Souza Barros/Assistente Social/9840-0/2019/2020/16/10/2023/14/11/2023/SEMAD/30

#### **ANEXO II DA PORTARIA 666/2023 -SEMAD**

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Bianca da Rocha Ramos/Agente Administrativo/Assessor Contas e Controle III/2618-2/2022/2023/02/10/2023/11/10/2023/PGM/10



Antonio Carlos Rocha Batista/Motorista/3078-3/2021/2022/10/10/2023/19/10/2023/SECTTRAN /10

**ANEXO III DA PORTARIA 0666/2023 -SEMAD**

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Josias da Silva Mendonça/Motorista/9643-1/2020/2021/23/10/2023/01/11/2023/SECTTRAN/10

Fabiana Cristina Martins Barreto Aloe/Assistente I/16575-1/2021/2022/16/10/2023/25/10/2023/SESEP/10

Magno Antônio Pessanha da Mata/Subsec Amb Sust Agric e Pes/Subsec Amb Sust Agric e Pesca/14642-0/2021/2022/23/10/2023/01/11/2023/SEMAP/10

Bianca da Rocha Ramos/Agente Administrativo/Assessor Contas e Controle III/2618-2/2022/2023/16/10/2023/25/10/2023/PGM/10

Luiz Henrique Borges/Procurador do Município/Procurador Fazendario/6418-1/2021/2022/23/10/2023/01/11/2023/PGM/10

Andreia Queiroz Pimentel/Professor I - 30 Horas/18523-0/2022/2023/16/10/2023/25/10/2023/SEMEDE/10

Edilson Costa Rodrigues/Aux. Servicos Gerais/9571-0/2022/2023/16/10/2023/25/10/2023/SEMOP/10

Paulo Cesar de Souza Medeiros /Arquiteto/3535-1/2021/2022/23/10/2023/01/11/2023/SEMOP/10

Norma Sueli Tavares da Silva/Coordenador/14770-2/2020/2021/23/10/2023/01/11/2023/SEMUSA/10

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

Denise da Chaga Braz/Assistente Executivo/18179-0/2022/2023/16/10/2023/04/11/2023/SEMOP/20

**ANEXO IV DA PORTARIA 0666/2023 -SEMAD**

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Diogo da Silva Oliveira/Odontologo Endodontista/18701-1/2023/2024/19/10/2023/28/10/2023/SEMUSA/10

**PORTARIA Nº 0667/2023-SEMAD**

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 31972/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 31972/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0668/2023-SEMAD**

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 16210/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 16210/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0669/2023**

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 19684/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, objeto do Processo Administrativo nº 19684/2019.





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0670/2023 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença-prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0670/2023 – SEMAD**

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	USUFRUIR	PERÍODO AQUISITIVO	PROC. ADM
Claudinea de Macedo Afonso	3659-5	Técnico de Laboratório	01/12/2023 a 30/12/2023	2006/2011	14611/2023
Karenn Siqueira Monnerat Magalhães	8451-4	Médico Socorrista II	07/12/2023 a 05/01/2024	2010/2015	44429/2023
Wilber Santos Pio Codeco	2016-8	Fisioterapeuta	21/12/2023 a 19/01/2024	2003/2008	44428/2023
Marcio Silva Almeida	2214+4	Guarda Civil Municipal	17/10/2023 a 31/10/2023	2013/2018	44426/2023
Adriana Domingues de Andrade	4563-2	Agente Administrativo	18/10/2023 a 01/11/2023	2008/2013	42916/2023
Washington Luiz dos Santos	4735-0	Fiscal de Transporte	16/10/2023 a 30/10/2023	2013/2018	45100/2023

**PORTARIA Nº 0671/2023 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0671/2023 – SEMAD**

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	PROC. ADM
IVALDO JOSE MARTINS VASCONCELLOS	10324-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	08/08/2023 A 06/09/2023	40310/2023
MARY JANE TEIXEIRA LIMA	16399-6	AUXILIAR EDUCACIONAL II	03/07/2023 A 04/07/2023	33420/2023
MUNIKY COSTA MAIA	20072-7	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	04/08/2023	38567/2023
MAURO MONTEIRO COUTO	15376-1	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	03/08/2023	38700/2023



**PORTARIA Nº 0672/2023 – SEMAD**

**REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º REDUZIR a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0672/2023 – SEMAD**

NOME	MAT.	CARGO	PERCENTUAL	PERÍODO / A CONTAR DE:	PROC. ADM.
ELOHA DE ABREU MACHADO REZENDE LIMA	17577-3	AUXILIAR EDUCACIONAL II	50%	1 ANO/DATA DA PUBLICAÇÃO	41021/2023
JULIANA GUIMARÃES DE FARIAS BELO	3911-0	PROFESSOR I	50%	1 ANO/10/08/2023 A 09/08/2024	729/2020
SANDRA RODRIGUES BASTOS	15486-5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40%	1 ANO/DATA DA PUBLICAÇÃO	35599/2023

**PORTARIA Nº 0673/2023 – SEMAD**

**CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência e considerando Processo Administrativo nº 46850/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0673/2023 – SEMAD**

PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS  
0600/2023 - Mayara Beatriz Barbosa de Brito/Ag Comunitario Saude/15375-3/2022/2023/28/08/2023/06/09/2023/SEMUSA/10  
0637/2023 - Roberto Amin Khouri/Medico Ortopedista II/9192-8/2021/2022/02/10/2023/31/10/2023/SEMUSA/30  
0646/2023 - Rayssa Lopes dos Santos/Tecnico em Enfermagem/19342-9/2022/2023/01/10/2023/20/10/2023/SEMUSA/20

**PORTARIA Nº 0674/2023 – SEMAD**

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 46852/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º INTERROMPER as Férias concedidas ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0674/2023 – SEMAD**

PORTARIA N.º NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS  
0619/2023 - Paloma dos Santos Andrade/Assistente Executivo/14533-5/2021/2022/31/08/2023/09/09/2023/03/09/2023  
0547/2023 - Ana Lucia Rocha da Conceicao/Enfermeiro III/19256-2/2022/2023/01/09/2023/30/09/2023/05/09/2023



## NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos NOTIFICA a Empresa SÃO BENTO EQUIPAMENTO, MATERIAL E SERVIÇOS OFFSHORE E ONSHORE EIRELI, a comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir desta publicação, para formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 002/2023 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 166/2022 - Processo Administrativo Licitatório nº 26.422/2022-SEMFAZ, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para aquisição de estantes de aço para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

Informamos que é a terceira vez que fazemos esta NOTIFICAÇÃO a Empresa, sendo que a primeira foi publicada na Edição nº 1605, de 13 de setembro e a segunda publicada na Edição nº 1506 de 15 de setembro de 2023 no Jornal Oficial do Município.

Na hipótese da COMPROMITENTE detentora da Ata de Registro de Preços após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Cumpra lembrar que conforme versa a Cláusula 22.5 do Edital: "Pela inexecução parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma deste Edital garantida ampla defesa e contraditório"

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

### ERRATA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicado na edição nº 1606 de 15/09/2023 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras

Onde se lê:

CONTRATO Nº 239/2023  
ASSINATURA: 31/12/2023  
PRAZO: 12 meses

...

Leia-se:

CONTRATO Nº 239/2023  
ADESÃO 003/2023  
ASSINATURA: 30/08/2023  
PRAZO: 31/12/2023

...

### ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

Publicado na edição nº 1606 de 15/09/2023 do Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 252/2023  
(...)  
ASSINATURA: 15/09/2023

...

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 252/2023  
(...)  
ASSINATURA: 14/09/2023

...

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 253/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 26.280/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 175/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 053/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos de papelaria, para atender as necessidades administrativas e pedagógicas das unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 37.910/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e PRISMA PAPELARIA LTDA.

ASSINATURA: 18/09/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 138.042,59

SEMEDE

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.105.1.550.0000

•NOTA DE EMPENHO Nº 2674/2023 Global

•EMITIDA EM 12/09/2023

•VALOR R\$ 24.725,26

FUNDAMENTAL INICIAIS

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.105.1.550.0000

•NOTA DE EMPENHO Nº 2675/2023 Global

•EMITIDA EM 12/09/2023

•VALOR R\$ 36.594,68

FUNDAMENTAL FINAIS

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.105.1.550.0000

•NOTA DE EMPENHO Nº 2676/2023 Global

•EMITIDA EM 12/09/2023

•VALOR R\$ 17.410,98

CRECHE

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.654

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.105.1.550.0000

•NOTA DE EMPENHO Nº 2677/2023 Global

•EMITIDA EM 12/09/2023

•VALOR R\$ 20.534,89

PRÉ ESCOLAR

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.365.0004.2.655

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.105.1.550.0000

•NOTA DE EMPENHO Nº 2678/2023 Global

•EMITIDA EM 12/09/2023

•VALOR R\$ 27.313,59

ESPORTE E LAZER

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.2.537

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.104.1.704.0104

•NOTA DE EMPENHO Nº 2679/2023 Global

•EMITIDA EM 12/09/2023

•VALOR R\$ 9.153,07

EDUCAÇÃO ESPECIAL

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.367.0004.2.657

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.16.00.105.1.550.0000

•NOTA DE EMPENHO Nº 2680/2023 Global

•EMITIDA EM 12/09/2023

•VALOR R\$ 2.310,12

PARECER JURIDICO: Nº 091/2022 – LCAB – 25/11/2022 - L.C.A.B. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 254/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 37.250/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 067/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 056/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Kit Escolar, para atender à necessidade dos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Rio Das Ostras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 39.500/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer



- SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ASSINATURA: 18/09/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 345.915,00

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - AMPLA CONCORRÊNCIA

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.305.2.550.0000

•NOTA DE EMPENHO Nº 2647/2023 Global

•EMITIDA EM 04/09/2023

•VALOR R\$ 249.840,00

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - ME/EPP E EQUIPARADAS

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.652

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.32.00.00.305.2.550.0000

•NOTA DE EMPENHO Nº 2648/2023 Global

•EMITIDA EM 04/09/2023

•VALOR R\$ 96.075,00

PARECER JURIDICO: Nº 102/2022 - LCAB – 15/12/2022 / L.C.A.B.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 255/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 42.221/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e TCI Group Locações e Eventos Ltda.

ASSINATURA: 20/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 2.982,40

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.3.323

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150

•NOTA DE EMPENHO Nº 2730/2023 Global

•EMITIDA EM 19/09/2023

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 256/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:

43.113/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e TCI Group Locações e Eventos Ltda.

ASSINATURA: 20/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 4.128,00

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104

•NOTA DE EMPENHO Nº 2731/2023 Global

•EMITIDA EM 19/09/2023

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 257/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 069/2023

OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 43.111/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.

PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. Produtora de Eventos Ltda. ME.

ASSINATURA: 20/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 6.168,92

•PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505

•ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104

•NOTA DE EMPENHO Nº 2728/2023 Global

•EMITIDA EM 19/09/2023

PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 258/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 069/2023

OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 45.600/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. Produtora de Eventos Ltda. ME.

ASSINATURA: 20/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.



VALOR TOTAL: R\$ 427.069,48

SEMEDE

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.105.1.550.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2739/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 337.672,83
- ESPORTE E LAZER
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.334
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2740/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 75.996,11
- ESPORTE E LAZER APOIO A CIARO – EI 012/2022
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.338
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2741/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 3.581,78
- ESPORTE E LAZER PROMOÇÃO DE EVENTOS DE CROSSFITNESS – EI 012/2022
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.342
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2742/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 5.295,78
- ESPORTE E LAZER PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BEACH TÊNIS – EI 012/2022
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.342
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2743/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 4.522,98
- PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 259/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: no 12.512/2023 e nº 13.204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 086/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 070/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 45.601/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

PARTES: Município de Rio das Ostras e TCI Group Locações e Eventos Ltda.

ASSINATURA: 20/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 191.365,90

SEMEDE

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.105.1.550.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2744/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 113.949,90
- ESPORTE E LAZER
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.334
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2745/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023

•VALOR R\$ 62.785,60

ESPORTE E LAZER APOIO A CIARO – EI 012/2022

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.338
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2746/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 3.456,00
- ESPORTE E LAZER PROMOÇÃO DE EVENTOS DE CROSSFITNESS – EI 012/2022
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.342
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2447/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 6.067,20
- ESPORTE E LAZER PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BEACH TÊNIS – EI 012/2022
- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 27.812.0089.3.341
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2748/2023 Global
- EMITIDA EM 19/09/2023
- VALOR R\$ 5.107,20
- PARECER JURIDICO: Nº 082/2023-LCAB – 29/05/2023 / L.C.A.B. / E.G.S.
- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos comunica aos interessados o ADIAMENTO da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 124/2023 (Processo Administrativo nº 17569/2022-SEMOP), objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de cinzas provenientes de ossadas não reclamadas, necrochorume e demais resíduos de exumação (caixões e flores) dos Cemitérios do Município de Rio das Ostras/RJ, inicialmente marcado para o dia 22/09/2023 às 09:00 horas fica ADIADO SINE DIE, tendo em vista impugnação de empresa ao respectivo Edital.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que será realizado através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP II - 09/10/2023 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 130/2023 (Processo Administrativo nº 14110/2023-SEMAS), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e EPI (xampu, esponja, luva, ...) que atenderão as unidades e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Valor Total Estimado: R\$ 111.054,76

CÓDIGO UASG: 982921

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: [delcopmro@gmail.com](mailto:delcopmro@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404.

**Giovanni da Silva Zaror**  
**Secretário Municipal de Administração Pública**



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E H TECH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.,

PROC. ADM.: 22.197/2023

PARTES: H TECH SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.960.697/0001-00 e MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: Termo de Concessão de Direito Real de Uso, dos Lotes de terra, Lote nº16, situados na Rua do Sondador - Quadra H- Zona Especial de Negócios - Rio das Ostras – RJ, situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 20/09/2023

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07, 1212/07 e Decreto 053/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E REFRITEC MANUTENÇÃO COMERCIAL LTDA.,

PROC. ADM.: 22207/2023

PARTES: REFRITEC MANUTENÇÃO COMERCIAL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 19.922.304/0001-34 e MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: Termo de Concessão de Direito Real de Uso, dos Lotes de terra, Lote nº02, situados na Rua Químico do Petróleo - Quadra C- Zona Especial de Negócios - Rio das Ostras – RJ, situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 20/09/2023

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07, 1212/07 e Decreto 053/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E LIGHTHOUSE-SMS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.,

PROC. ADM.: 22337/2023

PARTES: LIGHTHOUSE – SMS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 08.900.111/0001-66 e MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

OBJETO: Termo de Concessão de Direito Real de Uso, dos Lotes de terra, Lotes nº08 e 09, situados na Av. ZEN - Quadra H - Zona Especial de Negócios - Rio das Ostras – RJ, situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 20/09/2023

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07, 1212/07 e Decreto 053/05.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS

PROCESSO Nº.: 18093/2023

Assunto: Reintegração de Posse – Lotes 02 e 03 da Quadra D – Zona Especial de Negócios - ZEN

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na legislação que determina as regras de cessão de uso das áreas da ZEN, informa que: no dia 19 de setembro de 2023, foi efetuada a reintegração de posse dos Lotes 02 e 03 da Quadra D da Zona Especial de Negócios – ZEN, pela decisão de revogação da concessão de direito real de uso da empresa Tubosdrill Oilfield do Brasil. Serão incorporados ao patrimônio público do Município de Rio das Ostras as construções e benfeitorias que se encontram na área supracitada, bem como materiais deixados na área pela referida empresa.

DATA: 19/09/2023

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e leis municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS

PROCESSO Nº.: 41249/2022

Assunto: Reintegração de Posse – Lotes 15 e 16 da Quadra G – Zona Especial de Negócios - ZEN

Onde se lê:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na legislação que determina as regras de cessão de uso das áreas da ZEN, informa que: no dia 13 de outubro de 2022, foi efetuada a reintegração de posse dos Lotes 15 e 16 da Quadra G da Zona Especial de Negócios – ZEN, dada a decisão pela não renovação da concessão de direito real de uso da empresa TFM Usinagem e Manutenção Industrial Eireli. Serão incorporados ao patrimônio público do Município de Rio das Ostras as construções e benfeitorias que se encontram na área supracitada, bem como materiais deixados na área pela referida empresa.

Leia-se:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na legislação que determina as regras de cessão de uso das áreas da ZEN, informa que: no dia 14 de setembro de 2023, foi efetuada a reintegração de posse dos Lotes 15 e 16 da Quadra G da Zona Especial de Negócios – ZEN, dada a decisão pela revogação da concessão de direito real de uso da empresa TFM Usinagem e Manutenção Industrial Eireli. Serão incorporados ao patrimônio público do Município de Rio das Ostras as construções e benfeitorias que se encontram na área supracitada, bem como materiais deixados na área pela referida empresa.

DATA: 14/09/2023

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e leis municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.





**NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, NOTIFICA o proprietário/responsável pelos processos abaixo relacionados, nos termos do Decreto Municipal nº 2315/2019 do CANCELAMENTO da aprovação do auto relacionado abaixo.

PROCESSO	REQUERENTE
32480/2021	Carla Larice Balthar Teixeira de Emery
5233/2022	Rosemary Mathias Mattos Oliveira dos Santos
7820/2021	Ricardo Francisco dos Reis
4854/2015	Sabrina Batista Ferreira e Outros
38416/2011	Elizabeth Figueiredo Scatolino

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas  
Matricula: 14315-4

**PORTARIA nº 0005/2023 SEMUSA.**

Concede o Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura do estabelecimento pela Vigilância Sanitária Municipal.  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A Resolução Federal RDC N° 50/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

A Resolução Federal RDC N° 51/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

A Resolução Estadual SES/RJ N° 1058/2014, que define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

A Resolução Estadual SES/RJ N° 1822/2019, que aprova relação de documentos necessários para a regularização de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, e dá outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

A Lei Municipal 2221/2019, que define as atribuições da Vigilância Sanitária, cria a Licença Sanitária Municipal, o Visto em Planta da VISA e institui as taxas de Serviços de Vigilância Sanitária, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder, pela Vigilância Sanitária Municipal, o Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura (PBA) do estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa: Drogarias Pacheco S/A

Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CNAE: 4771-7/01

Endereço: Alameda Desembargador Ellis Hermidyo Figueira, S/ N°, Quadra 2 Lote 3, Jardim Campomar, CEP 28.890-389, Rio das Ostras-RJ.

CNPJ: 33.438.250/0683-90

Responsável Técnico/Registro no conselho de classe: Thalita

Soares Faria / CAU/RJ n° A267481-5  
Processo de Visto em Planta n° 26472/2023

Art. 2°- A aprovação do Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura (PBA) não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas por outras normas regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas pelo(s) requerente(s) para a aprovação junto aos demais órgãos(s) público(s). O proprietário deverá manter o PBA visado e cópia da respectiva publicação de concessão do visto em PBA disponíveis no estabelecimento, para consulta por ocasião das inspeções sanitárias.

Atr. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras 20 de setembro 2023.

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA nº 0006/2022 SEMUSA.**

Concede o Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura do estabelecimento pela Vigilância Sanitária Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando:

A Resolução Federal RDC N° 50/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

A Resolução Federal RDC N° 51/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

A Resolução Estadual SES/RJ N° 1058/2014, que define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

A Resolução Estadual SES/RJ N° 1822/2019, que aprova relação de documentos necessários para a regularização de estabelecimentos



sujeitos à vigilância sanitária, e dá outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

A Lei Municipal 2221/2019, que define as atribuições da Vigilância Sanitária, cria a Licença Sanitária Municipal, o Visto em Planta da VISA e institui as taxas de Serviços de Vigilância Sanitária, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, pela Vigilância Sanitária Municipal, o Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura (PBA) do estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa: Medcot Diagnósticos Por Imagem Ltda

Atividade: Clínica de Diagnósticos por Imagem

CNAE: 86.40-2-04

Endereço: Rua Guaporé, 508, Balneário Remanso, CEP 28.893-108, Rio das Ostras-RJ.

CNPJ: 19.622.734/0001-30

Responsável Técnico/Registro no conselho de classe: Ronaldo de Vasconcellos Albuquerque Pessoa / CREA/RJ nº 1982106990

Processo de Visto em Planta nº 26859/2022

Art. 2º - A aprovação do Visto em Planta no Projeto Básico de Arquitetura (PBA) não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas por outras normas regulamentos e legislações pertinentes às atividades profissionais, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas pelo(s) requerente(s) para a aprovação junto aos demais órgãos(s) público(s). O proprietário deverá manter o PBA visado e cópia da respectiva publicação de concessão do visto em PBA disponíveis no estabelecimento, para consulta por ocasião das inspeções sanitárias.

Atr. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro /2023.

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

Convoca para Audiência Pública que será realizada pela Secretaria de Saúde em 28 de setembro de 2023, às 09 horas, na Câmara Municipal de Rio das Ostras, localizada na Praça João Paulo II - Loteamento Verdes Mares, para apresentação do Relatório Detalhado do 2º quadrimestre do exercício de 2023.

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 18236-2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº 0780/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13604/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10817/2021

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 109/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Loger Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli – EPP.

CNPJ: 27.600.270/0001-90

OBJETO: Aquisição de medicamentos essenciais para suprir as necessidades do DEAFI – Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e garantir o ciclo da assistência farmacêutica aos usuários do SUS no âmbito do Município de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 610,00

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812 – 33.90.32.000000–1.500.0000

EMISSÃO: 30/05/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 039/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22887/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

Partes: Município de Rio das Ostras e a empresa Arc Fontoura Indústria Comércio e Representações Eireli

CNPJ: 16.599.555/0001-31

OBJETO: Aquisição de insumos (tubos de coleta de sangue a vácuo), para atender a rede ambulatorial do Município de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 1.480,00

DATA ASSINATURA: 14/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

NOTA DE EMPENHO: 1083/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.190000–1.600.0000

EMITIDA EM: 24/08/2023

VALOR: R\$ 1.480,00

PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 230/20223-LFS–16/09/2022-EGS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020.

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22887/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

Partes: Município de Rio das Ostras e a empresa Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli

CNPJ: 37.070.092/0001-96

OBJETO: Aquisição de insumos (tubos de coleta de sangue a vácuo), para atender a rede ambulatorial do Município de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 1.700,00

DATA ASSINATURA: 14/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

NOTA DE EMPENHO: 1084/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0048.2.824

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.190000–1.600.0000

EMITIDA EM: 24/08/2023

VALOR: R\$ 1.700,00

PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 230/20223-LFS–16/09/2022-EGS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019 e 2455/2020.

**Meiriele de Oliveira Carvalho**  
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde



**RELAÇÃO DE  
TELEFONES**

**PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS**

[riodasostras.rj.gov.br/telefones-uteis](http://riodasostras.rj.gov.br/telefones-uteis)



**SESEP** Secretaria de Segurança Pública

**PORTARIA Nº 052/2023**

A CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decretos nº 2216/2019 e 2.183/2019:

**RESOLVE:**

Art. 1º – ABSOLVER o Servidor RICARDO SIMON NAIFELD, Guarda Civil Municipal matrícula nº 6659-1, por agir no estrito cumprimento do dever legal e exercício regular da profissão sem infringir quaisquer dos deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras e consequentemente EXTINGUIR e ARQUIVAR a Sindicância Punitiva instaurada pela Portaria nº 037/2023, conforme autos do procedimento administrativo disciplinar nº 30872/2022, nos termos do Art. 55º, II do Decreto nº 2.183/2019 c/c o Art. 153, I da Lei Complementar 066/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**Ana Cristina dos Santos Fraga**  
Corregedora-Geral GCMRO  
Matrícula 6372-0

**PORTARIA Nº 053/2023**

A CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decretos nº 2216/2019 e 2.183/2019:

**RESOLVE:**

Art. 1º – ABSOLVER o Servidor MAGNO DE SOUZA, Guarda Civil Municipal matrícula nº 7590-6, por não ter infringido quaisquer dos deveres funcionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras e consequentemente EXTINGUIR e ARQUIVAR a Sindicância Punitiva instaurada pela Portaria nº 045/2023, conforme autos do procedimento administrativo disciplinar nº 35227/2021, nos termos do Art. 55º, II do Decreto nº 2.183/2019 c/c o Art. 153, I da Lei Complementar 066/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023.

**Ana Cristina dos Santos Fraga**  
Corregedora-Geral GCMRO  
Matrícula 6372-0

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**OSTRASPREV** Rio das Ostras Previdência

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 39065/2023 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 28 de agosto de 2023, os proventos referente à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, na forma especial de professor, com fundamentação legal do art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 – regra de transição c/c o art. 40, § 5º da CF/98, com redação dada antes da EC nº 103/19 c/c art. 22, I, II, III e IV e art. 17 da Lei Municipal nº 957/2005, da servidora MARIA SALET LOPES, ocupante do cargo de PROFESSOR II História, matrícula nº 2487-2, no valor conforme vai abaixo discriminado, sendo os proventos reajustados conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (paridade).

Vencimento básico =	R\$ 5.024,31
Triênio – 40% do vencimento básico =	R\$ 2.009,72
Total =	R\$ 7.034,03

Rio das Ostras, 18 de setembro de 2023.

**Marco Antônio Miranda Ferreira**  
Presidente





### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 1101/2023 da Câmara Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 01 de setembro de 2023, os proventos referente à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, na forma do art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 047/2005 – regra de transição, com redação dada antes da EC nº 103/19, c/c o art. 23, I, II e III da Lei Municipal nº 957/2005, do servidor MARILIA VIDAL BALDEZ, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 006, no valor conforme abaixo discriminado, sendo os proventos reajustados conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade).

Vencimento básico = Lei Municipal nº 2755/2022	R\$ 8.316,19
Triênio – 40% do vencimento básico = Art. 52/79 e Art.84 L.O.	R\$ 3.326,48
Pr. De Classe – Nível V (25%) Art. 10 da Lei 1589/2011(PCC)	R\$ 2.079,05
Programa Funcional – (15%) Art. 12 da Lei 1589/2011 (PCC)	R\$1.247,43
<b>Total =</b>	<b>R\$ 14.969,15</b>

Rio das Ostras, 18 de setembro de 2023.

**Marco Antônio Miranda Ferreira**  
Presidente



# COLETA DE LIXO

## DIAS E HORÁRIOS DE COLETA

[riodasostras.rj.gov.br/coleta-de-lixo](http://riodasostras.rj.gov.br/coleta-de-lixo)





# PROGRAMA-me-SE

## DE 18 a 24 setembro

- Até 30 SET - CASA DE CULTURA BENTO COSTA JR.**  
9h às 18h segunda a sexta-feira  
13h às 18h aos sábados  
*Exposição Flores e Estrelas*
- 23 SET, 14h às 18h – CASA DE CULTURA BENTO COSTA JR.**  
*Feira Cultural Vila Rainha*  
- *Nostalgia / Cultura Popular / Gastronomia*
- 23 SET, 14h às 17h – ROCHA LEÃO / EMPÓRIO DA ESTAÇÃO**  
*Leripe Cultural - 3º Contos em Ostras:*  
*Encontro de Contadores de Histórias*
- 23 SET, 15h – TEATRO MUN. JOEL BARCELLOS**  
*Festival de Cinema*
- 24 SET, 15h – TEATRO MUN. JOEL BARCELLOS**  
*Festival de Cinema*



**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**



**FROC**

**Fundação Rio das Ostras de Cultura**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 041/2023

**PARTES:** FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e a empresa CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA – CNPJ 39.418.649/0001-62

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção de bens imóveis em função da necessidade de restauração e conservação das estruturas pertencentes à Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.060,35 (sete mil e sessenta reais e trinta e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2023

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**PROGRAMA DE TRABALHO Nº:** 13.392.0076.779

**ELEMENTO DE DESPESA Nº:** 3.3.90.30.43.00.00

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 283/2023

**DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:** 15/09/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 041/2022

**PARTES:** FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e a empresa ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ 46.423.434/0001-03

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção de bens imóveis em função da necessidade de restauração e conservação das estruturas pertencentes à Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2023

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**PROGRAMA DE TRABALHO Nº:** 13.392.0076.779

**ELEMENTO DE DESPESA Nº:** 3.3.90.30.43.00.00

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 284/2023

**DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:** 15/09/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL JÚNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

# PROGRAMAÇÃO PARA TODAS AS IDADES...

## 24h NO AR!



RÁDIO WEB  
**FROC**





## ATOS DO LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

#### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 065/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:

Professores:

Marcos Felipe Guimarães Luiz (Diretor)  
Marcelo Patrício Coe Pisco (Instrutor Chefe)  
Raphael do Almo Van Erven (Instrutor 1)  
Leandro Oliveira do Nascimento (Instrutor 2)  
Fernanda de Souza Rabello (Instrutor 3)

Atletas:

Maria Clara Marques Figueira Patrício - 2ª colocação  
Marcelly Patrício Marques Pisco - 2ª colocação  
Luis Eduardo dos Reis Andrade - 5ª colocação  
Miguel de Freitas Berald Santos - 5ª colocação  
Manuella Giacomassi Souza - 4ª colocação  
Julia Wolfeman Nunes Vieira - 4ª colocação  
Caio Victor Moreira Brasil - 6ª colocação  
Lohan Gabryel Sinsrio de Souza Oliveira - 6ª colocação  
Thayná Oliveira de Souza - 3ª colocação  
Pedro Ribeiro da Rocha - 3ª colocação

Gostaria de prestar essa homenagem para equipe de vela EVERO, que com apenas 5 meses de formação, classificaram na Copa Internacional de Kitesurf e II Festival de Araruama de Vela. Ficando atrás apenas de um professor de vela de Iguaba, que possui vasta experiência na área, demonstrando assim toda capacidade técnica dessa equipe recém formada.

Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

**Paulo Fernando Carvalho Gomes**  
Vereador Autor

#### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS nº 064/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

LEONARDO CALDEIRA DOS SANTOS SILVA

#### **JUSTIFICATIVA**

Filho de Alcir e Aldecy Rosa, pai das meninas, Thauany, Bruna Carla, Laura e Helena, casado com Ketlen, Leonardo desempenha um papel significativo como agente de transformação em sua comunidade. Como um dos fundadores do Projeto JOVEM ESPERANÇA AÇÃO SOCIAL, ele demonstrou uma profunda preocupação com o bem-estar dos moradores, proporcionando atividades sociais, esportivas e cursos gratuitos que enriqueceram a vida daqueles que participaram.

Sua liderança também foi evidenciada quando assumiu a posição de Presidente da Comissão de Moradores do Bairro Nova Esperança. Por meio desta função, demonstrou um compromisso contínuo em direcionar esforços para o aprimoramento do bairro, coordenando ações, eventos e iniciativas que uniram a comunidade em torno de objetivos comuns.

Destacamos, ainda, a sua contribuição notável como Locutor oficial

do Sesc Verão em Rio das Ostras. Seu engajamento nessa área o levou a um crescimento profissional e reconhecimento merecido, ampliando sua influência positiva na cidade.

Diante desses feitos, é justo aplaudi-lo por seu compromisso incansável em promover o bem-estar da comunidade, por sua dedicação à educação pública e por sua liderança. Parabenizamos por sua trajetória notável e por ser um exemplo inspirador para todos nós.

Esta Moção de Aplausos é um reconhecimento merecido de sua contribuição valiosa para o progresso de Rio das Ostras e para o bem-estar de seus habitantes.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2023

**Sidnei Mattos Filho.**  
Vereador-autor

#### **INDICAÇÃO Nº 633/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência e mobilidade reduzida em áreas de uso público no Bairro Mar do Norte.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta indicação é para garantir a igualdade e inclusão aos municípios, espera-se contar com a atenção da municipalidade. Observando todas as crianças do local que conseguem subir e pular nos brinquedos, mas que não são acessíveis aos nossos pequenos cidadãos com deficiência física e dificuldade de mobilidade.

Com isso, visando aumentar a acessibilidade de nossas crianças, este Vereador encaminha a presente indicação sugerindo que o poder público instale brinquedos apropriados para essa parcela da população que muito merece.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador-autor

#### **INDICAÇÃO Nº 634/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência e mobilidade reduzida em áreas de uso público no Bairro Âncora.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta indicação é para garantir a igualdade e inclusão aos municípios, espera-se contar com a atenção da municipalidade. Observando todas as crianças do local que conseguem subir e pular nos brinquedos, mas que não são acessíveis aos nossos pequenos cidadãos com deficiência física e dificuldade de mobilidade.

Com isso, visando aumentar a acessibilidade de nossas crianças, este Vereador encaminha a presente indicação sugerindo que o poder público instale brinquedos apropriados para essa parcela da população que muito merece.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador-autor





### **INDICAÇÃO Nº 635/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.  
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência e mobilidade reduzida em áreas de uso público no Bairro Cantagalo.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta indicação é para garantir a igualdade e inclusão aos munícipes, espera-se contar com a atenção da municipalidade. Observando todas as crianças do local que conseguem subir e pular nos brinquedos, mas que não são acessíveis aos nossos pequenos cidadãos com deficiência física e dificuldade de mobilidade. Com isso, visando aumentar a acessibilidade de nossas crianças, este Vereador encaminha a presente indicação sugerindo que o poder público instale brinquedos apropriados para essa parcela da população que muito merece.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador-autor

### **INDICAÇÃO Nº 637/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.  
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência e mobilidade reduzida em áreas de uso público no Bairro Praiamar.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta indicação é para garantir a igualdade e inclusão aos munícipes, espera-se contar com a atenção da municipalidade. Observando todas as crianças do local que conseguem subir e pular nos brinquedos, mas que não são acessíveis aos nossos pequenos cidadãos com deficiência física e dificuldade de mobilidade. Com isso, visando aumentar a acessibilidade de nossas crianças, este Vereador encaminha a presente indicação sugerindo que o poder público instale brinquedos apropriados para essa parcela da população que muito merece.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador-autor

### **INDICAÇÃO Nº 639/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.  
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência e mobilidade reduzida em áreas de uso público no Bairro Extensão do Bosque.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta indicação é para garantir a igualdade e inclusão aos munícipes, espera-se contar com a atenção da municipalidade.

Observando todas as crianças do local que conseguem subir e pular nos brinquedos, mas que não são acessíveis aos nossos pequenos cidadãos com deficiência física e dificuldade de mobilidade.

Com isso, visando aumentar a acessibilidade de nossas crianças,

este Vereador encaminha a presente indicação sugerindo que o poder público instale brinquedos apropriados para essa parcela da população que muito merece.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador-autor

### **INDICAÇÃO Nº 640/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.  
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência e mobilidade reduzida em áreas de uso público no Bairro Nova Cidade.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta indicação é para garantir a igualdade e inclusão aos munícipes, espera-se contar com a atenção da municipalidade.

Observando todas as crianças do local que conseguem subir e pular nos brinquedos, mas que não são acessíveis aos nossos pequenos cidadãos com deficiência física e dificuldade de mobilidade.

Com isso, visando aumentar a acessibilidade de nossas crianças, este Vereador encaminha a presente indicação sugerindo que o poder público instale brinquedos apropriados para essa parcela da população que muito merece.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador-autor

### **INDICAÇÃO Nº 641/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.  
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência e mobilidade reduzida em áreas de uso público no Bairro Rocha Leão.

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta indicação é para garantir a igualdade e inclusão aos munícipes, espera-se contar com a atenção da municipalidade.

Observando todas as crianças do local que conseguem subir e pular nos brinquedos, mas que não são acessíveis aos nossos pequenos cidadãos com deficiência física e dificuldade de mobilidade.

Com isso, visando aumentar a acessibilidade de nossas crianças, este Vereador encaminha a presente indicação sugerindo que o poder público instale brinquedos apropriados para essa parcela da população que muito merece.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023.

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**  
Vereador-autor

### **INDICAÇÃO Nº 693/2023**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,  
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao



Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja realizado a reconstrução do abrigo no ponto de ônibus localizado no bairro Centro, em frente à loja GIGA.

#### JUSTIFICATIVA

Peço que seja realizado a reconstrução do abrigo no ponto de ônibus no endereço supracitado, uma vez que os munícipes ficam expostos a sol e chuva por não haver cobertura, situação está que tem gerado incômodo.

Com isso, melhora a infraestrutura da nossa comunidade, oferece melhores condições de vida para a população, e contribui para uma maior qualidade de vida e de circulação. Por esta razão, solicito ao Poder Executivo que realize a construção do abrigo no ponto de ônibus localizado no bairro Centro, em frente à loja GIGA, trazendo mais lazer e conforto para todos da comunidade.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**  
Vereador-autor

#### INDICAÇÃO Nº. 694/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que providencie a revitalização da praça pública localizada no bairro Operário, com instalação de academia ao ar livre, parquinho infantil e, ainda, área de lazer.

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra.

Com a revitalização da praça, a Administração Municipal além de urbanizar o local, zelando pelo bem-estar das pessoas, oferecerá à população mais um ponto de lazer, descanso, entretenimento e, ainda, prática de atividade física.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 11 de setembro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**  
Vereador-Autor

#### INDICAÇÃO Nº. 695/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que providencie a revitalização da praça pública localizada no bairro Santa Helena, com instalação de academia ao ar livre, parquinho infantil e, ainda, área de lazer.

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra.

Com a revitalização da praça, a Administração Municipal além de urbanizar o local, zelando pelo bem-estar das pessoas, oferecerá à população mais um ponto de lazer, descanso, entretenimento e, ainda, prática de atividade física.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 11 de setembro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**  
Vereador-Autor

#### INDICAÇÃO Nº. 696/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que providencie a revitalização da Praça do Mocinho, localizada no bairro Nova Cidade.

#### JUSTIFICATIVA

Atendendo à justa reivindicação dos moradores da localidade é que solicitamos a realização dessa obra.

Com a revitalização da praça, a Administração Municipal além de urbanizar o local, zelando pelo bem-estar das pessoas, oferecerá à população mais um ponto de lazer, descanso, entretenimento e, ainda, prática de atividade física.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 11 de setembro de 2023.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL**  
Vereador-Autor

#### INDICAÇÃO Nº. 700/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja construída uma cobertura na quadra da Escola Municipal Inayá Moraes D'Couto.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para o auxílio com respeito aos estudantes, a exemplo da construção de uma cobertura para a quadra na Escola Municipal Inayá Moraes D'Couto, localizada no bairro Village.

Considerando que tal medida se faz necessária já que em dias de chuvas ou nos horários mais quentes do dia as atividades são inviabilizadas, e a indicação visa fornecer um espaço adequado e seguro para que as crianças possam realizar suas atividades escolares e praticar esportes, independentemente das condições climáticas, atendendo a reivindicação dos pais é que solicitamos a realização dessa obra.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que:

Art. 7º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da estrutura do ambiente escolar, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus munícipes com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja construída uma cobertura na quadra da Escola Municipal Inayá Moraes D'Couto.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
VEREADOR - AUTOR



# 56º FÓRUM MUNICIPAL DE

## PLANEJAMENTO & ORÇAMENTO



Audiência Pública para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do exercício de 2023.

Em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**29/09**  
9h

**Câmara Municipal  
de Rio das Ostras**  
Av. dos Bandeirantes, nº 2.000  
Loteamento Verdes Mares

